

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
118115/2021	VIVIANE ANDREA DE OLIVEIRA	3º
118202/2021	IVANCARLA SANTOS OLIVEIRA	3º
118592/2021	LURIA DE SOUZA ANDRADE	1º
118631/2021	CLEFERSON SILVA DOS SANTOS	2º
118788/2021	MISAEEL JOSE FILGUEIRAS NETO	1º
118913/2021	MARIA DA CONCEICAO DAMIAO RODRIGUES	3º
119555/2021	JACIARA BRITO SILVA	1º
119778/2021	RODRIGO BRITO LEITE BISNETO	1º
119923/2021	DAIANNA MATOS BACELAR	1º
120132/2021	MARILIA SPINOLA AZEVEDO SAMPAIO	1º
120549/2021	MAX VITORIA RESENDE	1º
83293/2021	CELENEH MARIA DE OLIVEIRA SILVA	3º
83960/2021	ZIRLEIDE RIBEIRO DA CONCEICAO OLIVEIRA	1º
104818/2021	MARIA EUNICE SILVA	2º
111943/2021	NATALIA VIEIRA ARAUJO	6º
115667/2021	JANE SACRAMENTO DE JESUS PIRES	2º
117840/2021	ROSANGELA SANTOS DE JESUS	3º
118638/2021	TELMA PAIXAO SANTOS DE FREITAS	2º
118895/2021	MARIA DE FATIMA ALVES SOUZA MELO	3º
119148/2021	ROSENIR NUNES MOTA	3º
119312/2021	VINICIUS ALVES MARIANO	3º
119525/2021	MARIA BETANIA MACIAS MACEDO	4º
119573/2021	AECIO DE OLIVEIRA LIMA	3º
119671/2021	EURENILDES REIS FERREIRA	3º
119936/2021	HILDA SILVA SANTOS	2º
119989/2021	PRISCILA DUARTE DE PADUA	1º
120444/2021	LUIZ ANDRE DE JESUS REGIS	1º
120462/2021	DANILO DE ALMEIDA FREITAS	3º
120818/2021	CARLA FRANCISCA ANDRADE PONTES	3º
121182/2021	MARCUS VINICIUS FERRARI	1º
121198/2021	VIVIANE RODRIGUES SILVA VIEIRA	2º
122169/2021	VIRGINIA MARIA DE JESUS	2º
119931/2021	EDNICE DOS SANTOS SILVA	2º
120407/2021	VALDISIA PEREIRA DA MATA	3º
138610/2021	IVONE LEITE GARCEZ	6º
158017/2021	JOSELINA SOEIRO DE JESUS	3º
154806/2022	MARCIA VIVIANE SANTOS PITA	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 14 de outubro de 2022.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

Conselho Municipal do Idoso - CMI

**EXTRATO DE ATA Nº 005 DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicado no DOM de nº 8.381 de 29 de setembro de 2022 e republicado devido a retificações

DATA, HORA E LOCAL: 20 de setembro de 2022, às 09hs20min, na sede do Conselho Municipal do Idoso, situado no Edf. Oxumarê, nº 89 - 6º andar, sala 602, Av. Sete de Setembro, Dois de Julho, Salvador - BA.

CONVOCAÇÃO, ORDEM DO DIA: Correspondência aos Conselheiros apresentando a ordem do dia a seguir: Análise e Parecer da Câmara técnica de Políticas Públicas referente aos Projetos da OSID; Parecer da Câmara técnica de Normas e Funcionamento referente aos processos de inscrições; Eventos do mês de outubro; Informes; o que ocorrer.

PRESENÇA: Conforme assinatura de presença que faz parte integrante desta ata, estabelecendo o quórum legal.

APROVAÇÃO: Antes de apreciação da pauta, a Presidente da Assembleia solicitou e houve aprovação por todos os presentes à inversão da ordem do dia, priorizando os Informes, apresentando, por conseguinte, a questão do e-mail institucional, site e instagram, sendo informado aos Conselheiros os resgates das senhas e o início da utilização dos mesmos, solicitando que todos enviassem matérias para publicação. O Conselheiro Marcelo Guardia, representante da Casa Civil, sugeriu que fossem destacados os eventos através de imagens, utilizando mensagens curtas e elucidativas. Por sua vez a Presidente neste item da ordem do dia, transmitiu aos presentes, que já houve solicitação à SEMPRE para treinamento de pessoal em relação ao uso do site, esclareceu também,

sobre a conquista do aumento dos espaços físicos e mobiliários para os mesmos. Foi solicitado aos Conselheiros preenchimentos de ficha de cadastro, acompanhado de uma foto 3x4 para confecção do crachá. Apresentou aos Conselheiros a solicitação da Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEPI, presença na próxima assembleia, sendo aprovado por todos os presentes o convite. Foi proposto pela Presidente o calendário para as três últimas Assembleias do ano 2022, ficando aprovado o dia 18/10, 22/11 e 13/12. A Presidente informou aos Conselheiros do grande número de denúncias que tem chegado, e da dúvida quanto ao procedimento a ser adotado, em vista de que o CMI, não tem caráter assistencialista. A Dra. Laise de Carvalho Leite, Defensora Pública do Estado da Bahia, presente na sessão informou com base no Estatuto do Idoso, em se tratando de denúncia compulsória, se faz necessário o recebimento a apuração e o encaminhamento ao Ministério Público em caso de reconhecida possibilidade de ação penal ou a Defensoria Pública em casos de ações que não envolvam o caráter penal. A Conselheira Diva Maria sustentou a necessidade de observar a orientação da Dra. Laise. A Presidente dando continuidade às informações apresentou aos Conselheiros a Comissão para elaboração do Regimento Interno, indicando as Conselheiras: Diva Maria Souza Santos, Maria Constança Carneiro Galvão, Luciana Calasans de Alcântara e Rafaela de Castro Correia, aprovado por todos, solicitando o apoio da Dra. Laise Leite e indicando Antônio Carlos Maltez, assessor técnico deste CMI. Por último, ainda com relação aos informes a Presidente apresentou a necessidade de Convite ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária em data oportuna, através de ofício para tratar das certificações dos respectivos órgãos, bem como discorreu sobre a questão de Capacitação de entidades com a participação das Obras Sociais Irmã Dulce- OSID, nesse treinamento, e sendo sugerido convidar as Entidades inscritas neste CMI para participar da próxima Assembleia, finalizando com os eventos o Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Dia Internacional do Idoso e Doação pelo Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI. Retornando a ordem do dia, foi apresentado parecer da Câmara técnica de Políticas públicas, que passa a fazer parte desta ata, referente ao projeto das Obras Sociais Irmã Dulce- OSID, Mansão do Caminho, Santa Casa de Misericórdia e Lar Fabiano de Cristo/Casa de Eugênia, aprovados conforme texto do parecer técnico. Com relação ao parecer da câmara técnica de Normas e Funcionamento ficou aprovado que em solicitação de pedido de inscrição será feita visita técnica para avaliação da entidade.

O QUE OCORRER E ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário para lavratura da ata. Todos os presentes assinam conforme lista de presença.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 20 de setembro de 2022.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**
PORTARIA Nº 240/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 18645/2022 em 31/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-15, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA VALÉRIA, em trecho de aproximadamente 650 m de extensão, entre as ruas Petronília Dércia e São José de Valéria, contemplando execução de pavimentação asfáltica, drenagem, passeios, iluminação e paisagismo, em área total de 4.348,60 m², localizado na Avenida Valéria, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12°51'34.39"S e 38°26'47.65"O; 12°51'51.07"S e 38°26'38.16"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

- I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
- III. Realizar a interação com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, após o final das obras, para implantar coletor de resíduos urbanos, devendo orientar a população a acerca do descarte adequado dos resíduos;
- IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- VI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, aprovado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb;
- VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação atual a ser retirada. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
- VIII. Adquirir material mineralógico somente de jazidas licenciadas;
- IX. Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para PCD (Pessoa com Deficiência), de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;

ANEXO A PORTARIA Nº 114/2022

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO		PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:				
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB				
UNIDADE DESTINO:				
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA				
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP				
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
26.451.0008.111600	44.90.51	0.1.90	9.498.000	
TOTAL			9.498.000	

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº308/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **Ligação de Gás Natural, do Empreendimento Panificadora Studio do Pão, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 480, Via Coletora II (VC-II), Pituba**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 10.452/2022, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para **Ligação de Gás Natural, do Empreendimento Panificadora Studio do Pão, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 480, Via Coletora II (VC-II), Pituba**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de implantação do ramal com extensão de 56,70m, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 10.452/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas;

XI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos da construção civil;

XII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies arbóreas nativas de ocorrência local do Bioma Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de outubro 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 114/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.590, de 21/07/2021, Art. 9º da Lei nº 9.616, de 28/12/2021, e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Convênio nº 001/2015, de 01/07/2015, publicado no DOM nº 6.370, de 04 a 06/07/2015, Primeiro Termo Aditivo, de 08/05/2017, publicado no DOM nº 6.844, de 19/05/2017, Segundo Termo Aditivo, de 01/10/2018, publicado no DOM nº 7.214, de 03/10/2018, Terceiro Termo Aditivo, de 07/01/2019, publicado no DOM nº 7.298, de 04/02/2019, Quarto Termo Aditivo, de 28/01/2020, publicado no DOM nº 7.561, de 30/01/2020, Quinto Termo Aditivo, de 18/03/2021, publicado no DOM nº 7.969, de 26/03/2021 e Sexto Termo Aditivo, de 17/01/2022, publicado no DOM nº 8.203, de 19/01/2022.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 13 de outubro de 2022.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador